

OFÍCIO Nº 345/2022 - GAB, ESTÂNCIA VELHA, 20 DE MAIO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei que visa a obtenção da competente autorização legislativa destinada à celebração de Parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, através de Termo de Fomento, de acordo com o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação GAÚCHA ESTANCIENSE – CNPJ nº 06.292.073/0001-80, destinada ao exercício de atividades e ações culturais de manutenção e preservação da Cultura Tradicionalista Gaúcha no âmbito do Município de Estância Velha.

Conforme especificado no art. 1º do Projeto de lei incluso, o Termo de Fomento a ser celebrado com a Entidade visa a conjugação de esforços entre os partícipes no desenvolvimento de ações e atividades culturais e de entretenimento voltado ao fomento e conservação dos hábitos e costumes gauchescos, por meio da música, da dança, do canto, da poesia e da organização de festa comunitária (Festa de São Pedro - padroeiro do Estado do Rio Grande do Sul), conforme descrito no Plano de Trabalho que integrará o Termo de Fomento a ser celebrado com a entidade parceira.

Ações semelhantes já ocorreram em anos anteriores em que o Poder Público Municipal e a Associação Gaúcha Estanciense se irmanaram para, juntos, desenvolver ações de fomento e manutenção da cultura gaúcha.

Considerando não dispor o Município de uma unidade administrativa própria para a execução de todas as políticas públicas de cultura, é prudente e do interesse público local que o Município firme Termo de Parceria com entidade local que se disponha a contribuir com essas ações de cunho cultural, com ênfase nas tradições gaúchas, o que a AGE desenvolve com muita competência.

Pelas razões acima expostas é que propomos o referido Projeto de Lei, solicitando que seja debatido, votado e aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores.

Atenciosamente.

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr. Presidente
Ver. Yuri de Campos
Câmara Municipal de Vereadores
Estância Velha/RS

PROJETO DE LEI N° ____/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR PARCERIA SOB A MODALIDADE DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO GAÚCHA ESTANCIENSE - AGE DE ESTÂNCIA VELHA.

O Prefeito Municipal de Estância Velha/RS.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, por meio de Termo de Fomento, de acordo com o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação GAÚCHA ESTANCIENSE – AGE, inscrita no CNPJ nº 06.292.073/0001-80, destinada ao cultivo das tradições gaúchas, através do desenvolvimento de atividades e ações culturais de manutenção e preservação da Cultura Tradicionalista Gaúcha, no âmbito do Município de Estância Velha.

§ 1º O Projeto compreende ações como a ministração de aulas de dança, instrumentalização e declamação de poemas gauchescos, palestras culturais sobre o Rio Grande do Sul e da organização da Festa de São Pedro, padroeiro do Estado do Rio Grande do Sul, entre outras dispostas no Plano de Trabalho que integrará o Termo de Fomento a ser celebrado.

§ 2º O Termo de Fomento guardará pertinência com o Projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pelo Município e seguirá os preceitos definidos no Plano de Trabalho ajustado entre os partícipes, em regime de mútua cooperação.

§ 3º Em cumprimento aos preceitos legais cogentes da Lei Federal nº 13.019/2014, o Poder Executivo poderá ajustar as disposições e/ou termos de ajuste.

Art. 2º A participação do Município no Projeto consistirá na subvenção financeira à Entidade Parceira, no valor de R\$87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais), cujo desembolso ocorrerá na forma do cronograma financeiro previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O prazo de vigência da Parceria a ser celebrada será pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado, desde que entabulado em obediência aos ditames e limites temporais legais.

Art. 3º Caberá à Entidade Parceira:

a) Executar o Projeto na forma prevista no Plano de Trabalho que integra o Termo de Parceria;

b) Complementar, financeiramente, os recursos necessários excedentes à participação do Município;

c) Prestar contas da realização do Termo de Parceria, nos termos e condições nele constantes e no Plano de Trabalho, abrangendo o alcance de metas físicas e financeiras.

Art. 4º Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com vistas à celebração da parceria de que trata essa Lei, é reconhecido como inexigível o chamamento público, tendo em vista ser a Entidade Parceira a única entidade cultural, com sede no Município de Estância Velha, que contemple em seus estatutos sociais a amplitude e completude das atividades descritas no § 1º do art. 1º.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 9 SECRETARIA MUN.INDUSTR.COMERC.TURISMO

Unidade 3 DPTO. DE SERV. E TURISMO

Projeto 2075 MANUTENCAO DO CALENDARIO DE EVENTOS

3.3.3.50.43.07.00.00.00 INSTITUIÇÃO DE CARATER CULTURAL - 93281

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Velha/RS, em

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

José Dresch

Secretaria da Administração e Segurança Pública